

Fluxograma para Pedido de Licença

Carta de qualidade: prazo limite de 45 dias (Nota 3)

Início

Recepção do pedido do estabelecimento de equipamento social

O pedido carece de parecer do IAS sobre a escolha do local

Não

Sim

Efectuar uma visita preliminar ao local onde se pretende instalar o equipamento a fim de emitir parecer preliminar

Apresentar documentos aos serviços relacionados

Apresentar o projecto (peças desenhadas, etc.) e documentos necessários aos serviços designadamente, a DSSOPT, CB, SS e IAS.

A DSSOPT aprova o projecto

Não

Sim

Ofício da DSSOPT com os pareceres emitidos enviado aos equipamentos

Acompanhar e tratar o pedido da DSSOPT

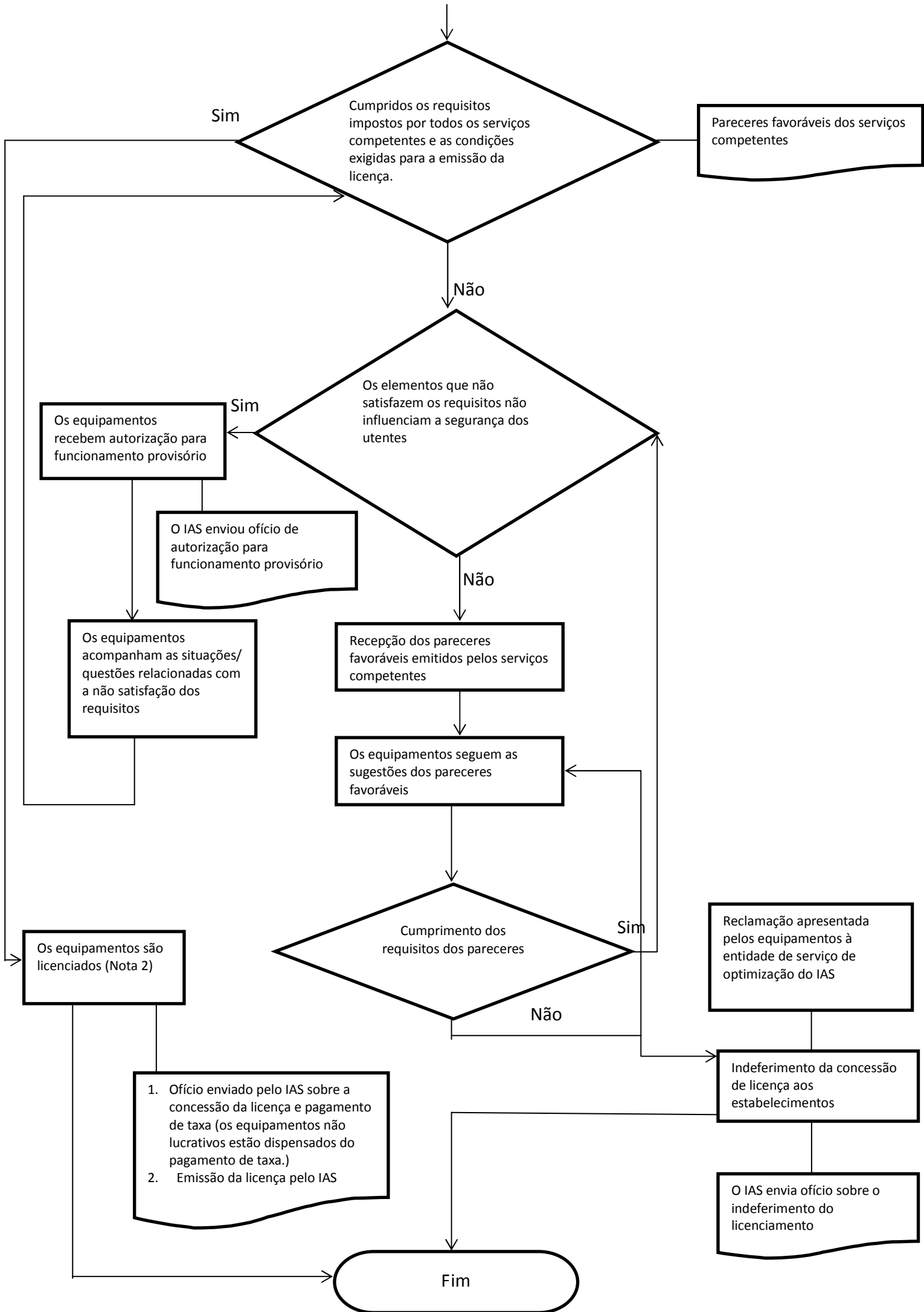
Início da obra

Conclusão da obra

Os equipamentos apresentam os certificados que forem emitidos.

Para CB: certificado de garantia do bom funcionamento do sistema contra incêndio.
Para DSSOPT: certificado de segurança dos produtos inflamáveis.

Vistoria da obra realizada pelo IAS, CB, DSSOPT e SS



Nota 1. Nos termos do Decreto-Lei 90/88/M, nos casos em que os equipamentos não possuem os requisitos para a emissão da licença, mas se prevê que os respectivos requisitos podem ser satisfeitos num prazo curto, pode ser atribuída a esses equipamentos uma autorização para o seu funcionamento provisório. Quanto à decisão da emissão da autorização, o IAS decidirá, em conformidade com a natureza do (s) requisito (s) que não satisfaça (m) o projecto, a urgência dos serviços desses equipamentos e outros factores objectivos.

Nota 2. Nos termos do Decreto-Lei 90/88/M, no caso de os equipamentos pertencerem a entidades particulares com fins de solidariedade social, é dispensado o pagamento de taxas da licença.

Nota 3. Nos termos do Decreto-Lei 90/88/M, o prazo fixado de quarenta e cinco dias é interrompido pela notificação do requerente, feita pessoalmente ou por registo postal nos termos legais, para suprir deficiências na instrução do processo, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data da recepção no IAS dos elementos solicitados. Decorridos que sejam sessenta dias a contar da notificação sem que sejam supridas as deficiências, o pedido considera-se indeferido.

Nota 4. Nos termos do Decreto-Lei 5/88/M, se for recebida reclamação apresentada por uma entidade, a resposta do IAS não deve exceder o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva entrada.